RESOLUÇÃO Nº 05/13 – CONSUNI

APROVA O REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DO CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE.

O Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville, mantido pela Fundação Educacional Regional Jaraguaense – FERJ, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e considerando deliberação tomada no dia 25 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Conselho Universitário – CONSUNI do Centro Universitário – Católica de Santa Catarina em Joinville.

Art. 2º O Regulamento consta anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 25 de setembro de 2013.

Prof. Robert Carlisle Burnett
Presidente

CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Joinville, setembro de 2013.

Regulamento aprovado pela Resolução 05/13 – CONSUNI, de 25 de setembro de 2013.

SUMÁRIO

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES 3

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA 3

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO 3

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO 5

Seção I Do Plenário 5

Seção II Da Presidência 5

Seção III Da Secretaria 6

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA 7

TÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS, DAS REUNIÕES E DOS VETOS 7

CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS 7

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E SUA ORGANIZAÇÃO 8

Seção I Das Discussões 9

Seção II Dos Apartes 10

Seção III Das Questões De Ordem 10

Seção IV Das Decisões 11

CAPÍTULO III DOS VETOS 11

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11

CENTRO UNIVERSITÁRIO – CATÓLICA DE SANTA CATARINA EM JOINVILLE

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Universitário - CONSUNI, doravante denominado de CONSUNI, é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional acadêmica da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Joinville, e tem por finalidade deliberar em assuntos de planejamento e administração geral, em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CONSUNI é constituído pelos seguintes membros, designados Conselheiros:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – dois Coordenadores de Curso de Graduação por área assim definidas: sociais aplicadas e jurídica, tecnologia e artes, saúde e humanas, indicados pelos seus pares;

V – um representante do corpo docente da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Joinville, indicados pelos seus pares;

VI – um representante do corpo discente da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Joinville, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;

VII – um representante da comunidade, indicado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Curador da mantenedora da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Joinville;

VIII – um representante do poder público, indicado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Curador da mantenedora da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Joinville;

IX – um representante do corpo técnico-administrativo da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Joinville, indicado por seus pares;

§ 1º Todos os membros serão nomeados pelo Presidente do CONSUNI.

§ 2º Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, exceto os conselheiros do inciso VI que terão mandato de 1 (um) ano, permitida recondução, desde que neste período esteja regularmente matriculado e em efetiva atividade acadêmica.

§ 3º A Presidência será exercida pelo Reitor, que terá direito ao voto de qualidade.

§ 4º Na eventualidade de substituição de qualquer dos Conselheiros, o seu substituto será nomeado para completar o mandato do seu antecessor.

Art. 3º É assegurado ao Conselheiro:

I – participar das discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando estiver impedido por questões de interesse pessoal;

II – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse do Conselho;

III – apartear outro Conselheiro, nos limites deste Regulamento;

IV – ter acesso aos processos e respectivas documentações.

Art. 4º São deveres do Conselheiro:

I – comparecer pontualmente às sessões;

II – manter a ordem e o decoro durante as sessões;

III – conhecer e observar as determinações deste Regulamento;

IV – exercer com empenho o mandato que lhe foi outorgado;
V - manter sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso.

Parágrafo único. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, de caráter ordinário, no ano.

Art. 5º Sempre que o Conselheiro cometer, durante a sessão do Conselho, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as seguintes providências:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão;

V – proposta ao Conselho de perda do mandato, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São órgãos integrantes do CONSUNI:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria.

Seção I
Do Plenário

Art. 7º O Plenário é o órgão deliberativo do CONSUNI, constituído pelo conjunto de seus Conselheiros.

Art. 8º São atribuições do Plenário:

I – discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados no artigo 15 deste Regulamento;

II – dispor sobre as normas de funcionamento interno do Conselho;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – homologar os atos *ad referendum* praticados pelo Reitor.

§ 1º As decisões do Plenário, conforme sua natureza, serão expressas através de pareceres, resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo seu Presidente.

§ 2º As resoluções do CONSUNI terão eficácia normativa e executiva após a publicação, no âmbito da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Joinville.

Seção II
Da Presidência

Art. 9º A Presidência é o órgão administrativo superior do CONSUNI.

Art. 10. A Presidência do CONSUNI é exercida pelo Reitor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor e, no impedimento deste, pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 11. São atribuições do Presidente:

I – definir o calendário anual das reuniões, convocando, por meio eletrônico ou por escrito, as reuniões do CONSUNI, conforme disposto no art.7º, inciso XIII do Regimento Geral da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Joinville;

II – presidir as reuniões do CONSUNI;

III – propor a pauta das reuniões;

IV – resolver as questões de ordem;

V – exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VI – designar Comissões;

VII – designar relator para os assuntos em pauta e para os processos em tramitação;

VIII – determinar a realização de estudos e/ou consultas sobre matéria de interesse do CONSUNI;

IX – baixar portarias, instruções e, quando for o caso, atos resultantes das deliberações do CONSUNI;

X – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as deliberações do CONSUNI;

XI – convocar para as reuniões, por iniciativa própria ou do Plenário, assessores ou pessoas que não integram o CONSUNI, com direito à voz, porém sem direito a voto;

XII – nomear o Secretário do CONSUNI;

XIII – conceder licença aos Conselheiros;

XIV – exercer outras atribuições, não especificadas neste Regulamento e inerentes à sua função.

Seção III
Da Secretaria

Art. 12. As atividades de suporte técnico e/ou administrativo do CONSUNI ficarão a cargo da Secretaria, diretamente subordinada à Presidência.

Art. 13. O Secretário, responsável pelas atividades da secretaria, será nomeado pelo Presidente do CONSUNI.

Art. 14. Compete à Secretaria:

I – autuar os processos e encaminhá-los ao Presidente do CONSUNI;

II – elaborar a pauta das reuniões;

III – providenciar as convocações para as reuniões;

IV – secretariar as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzem as decisões tomadas pelo Conselho;

VI – manter sob sua guarda toda a documentação referente às atividades do Conselho;

VII – manter atualizados os arquivos e os registros das atividades do Conselho;

VIII – manter controle sobre os processos em tramitação;

IX – devolver aos respectivos órgãos de origem os processos assim recomendados;

X – encaminhar aos interessados os atos decorrentes do CONSUNI;

XI – exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do CONSUNI.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 15. Ao CONSUNI compete:
I – exercer jurisdição superior da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Joinville em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

II – aprovar o Estatuto da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Joinville, a ser homologado pela Mantenedora, bem como o Regimento Geral;

III – outorgar títulos honoríficos ou de benemerência, indicados pelo Reitor;

IV – homologar os atos do Reitor praticados de forma *ad referendum* deste Conselho;

V – aprovar seu Regulamento Interno;

VI – aprovar a criação, alteração, suspensão temporária e extinção de cursos;

VII – deliberar sobre questões de ensino, pesquisa e extensão omissas no Estatuto da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Joinville.

TÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS, DAS REUNIÕES E DOS VETOS

CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 16. A tramitação dos processos obedecerá às seguintes etapas e prazos:

I – Protocolo na Secretaria – no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis anteriores à reunião, seguido da autuação pelo Secretário;

II – entrega ao Relator – no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião;

III – entrega do Parecer à Secretaria – no prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis anteriores à reunião;

IV – entrega do Parecer aos Conselheiros – no prazo mínimo de 4 (quatro) dias úteis anteriores à reunião.

CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. As reuniões do CONSUNI serão de caráter ordinário, extraordinário ou solene.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões do CONSUNI é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica da CATÓLICA DE SANTA CATARINA em Joinville.

Art. 18. Sempre que houver pauta, as reuniões de caráter ordinário serão realizadas trimestralmente, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. As reuniões de caráter extraordinário serão realizadas através de convocação de seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar exclusivamente de assunto objeto da convocação, salvo se for considerada sigilosa, a juízo do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões de caráter extraordinário compor-se-ão exclusivamente da ordem do dia, aplicando-se, no que couber, as disposições atinentes às reuniões de caráter ordinário.

Art. 20. As reuniões de caráter solene, convocadas pelo Presidente para esta finalidade específica, realizar-se-ão com qualquer número de Conselheiros, presentes.

Parágrafo único. Nas sessões de caráter solene não haverá expediente, ordem do dia ou outros assuntos, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

Art. 21. As reuniões do CONSUNI terão a duração máxima de 2 (duas) horas, exceto as reuniões de caráter solene, para as quais não haverá tempo predeterminado para encerramento.

Art. 22. As reuniões de caráter ordinário compor-se-ão de 3 (três) partes: expediente, ordem do dia e assuntos gerais.

Art. 23. Encerrada a reunião, a Secretária lavrará ata que será lida e assinada ao final dos trabalhos ou na reunião seguinte, registrando as deliberações do Plenário.

Art. 24. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

I – processos em regime de urgência;

II – discussões adiadas;

III – votações adiadas;

IV – demais processos.

Parágrafo único. Por iniciativa própria ou a pedido de Conselheiro presente à reunião, com consentimento da maioria simples do Plenário, é facultado ao Presidente modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

Art. 25. A votação e as discussões de matérias poderão ser adiadas, mediante solicitação de Conselheiro, apresentada antes da votação e aprovada pelo Plenário.

Seção I
Das Discussões

Art. 26. Nenhum Conselheiro terá direito à voz sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

§ 1º A discussão iniciará com a concessão da palavra ao Relator do processo.

§ 2º Cada Conselheiro, salvo o Relator, poderá manifestar-se uma vez sobre o assunto em discussão durante 5 (cinco) minutos no máximo, incluído o tempo que conceder para apartes, prorrogável, a critério do Presidente.

§ 3º Ao se pronunciar, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§ 4º O Conselheiro que for citado por outro na discussão tem direito à réplica.

§ 5º A palavra será concedida por ordem de inscrição.

§ 6º O Relator terá preferência para se manifestar sobre a matéria em discussão.

§ 7º O Presidente, para se manifestar como Relator de Processo, deverá desincompatibilizar-se da Presidência, durante o seu pronunciamento.

Art. 27. É facultado ao Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de quem encaminhou a matéria, ou do Relator, requerer que o Processo seja retirado de pauta.

Art. 28. É facultado aos conselheiros apresentar emendas ao parecer ou à matéria em discussão.

Art. 29. Encerrada a discussão, nenhum Conselheiro poderá usar a palavra sobre o assunto debatido, a não ser para encaminhamento de votação.

Seção II
Dos Apartes

Art. 30. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão.

§ 2º Não será permitido aparte:

a) à palavra do Presidente;

b) por ocasião do encaminhamento de votações;

c) quando alguém está suscitando questões de ordem;

d) paralelo à discussão.

Seção III
Das Questões De Ordem

Art. 31. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação deste Regulamento.

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente os repelir *incontinenti.*

Art. 32. Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 33. As questões de ordem podem ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos para arguir a inobservância de preceito regimental.

Art. 34. Suscitada questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Conselheiro que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 35. O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da reunião, ou contraditá-la, não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

Seção IV
Das Decisões

Art. 36. As decisões do CONSUNI serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros presentes nas sessões, ressalvadas as disposições em contrário.
§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do voto de Conselheiro, o Presidente terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum Conselheiro poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

§ 4º Não é permitido o voto por procuração.

§ 5º A transcrição em ata de qualquer documento somente será feita quando assim deliberar o Plenário, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 37. O Conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, para constar em ata e acompanhar o parecer de aprovação pelo Plenário.

CAPÍTULO III
DOS VETOS

Art. 38. O Reitor poderá vetar no todo ou em parte as deliberações do Conselho, apresentando as razões do veto, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva reunião.
§ 1º Sempre que o Reitor vetar, total ou parcialmente, determinada proposição dará ciência *incontinenti* a todos os Conselheiros, convocando-os para reunião de caráter extraordinário, a fim de decidirem sobre as razões do veto, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do veto.

§ 2º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros implicará a aprovação definitiva da deliberação impugnada.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Este Regulamento só poderá ser modificado em Plenário, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, por iniciativa do Reitor ou mediante proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 40. Dos atos ou decisões do CONSUNI, caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão.

Art. 41. As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidência do CONSUNI.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 25 de setembro de 2013.

Prof. Robert Carlisle Burnett
Presidente